

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI

N. 023/94

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam incorporados à remuneração dos servidores Municipais, para efeito de vantagens de caráter in dividual e da natureza do cargo, tais como gratificações, insalubridade, produtividade, adicionais, etc., todos e quais quer abonos concedidos pelo Governo Municipal.

ARTIGO 2º - Aplica-se o disposto no Artigo anter<u>i</u> or aos abonos já concedidos.

SALA DAS SESSÕES, 24 de maio de 1.994.

DIRLEI PERZIRA DA SILVA Verezior - autor

JUSTIFICATIVAS:

A política de concessão de reajustes salariais aos servidores públicos municipais através de sucessivos abonos, tem-se revelado incapaz de corrigir o poder aquisitivo dos salários.

Assim é que ao aplicar tais abonos, o Poder Executivo leva em consideração apenas o salário base dos servidores. Com isto, em determinadas situações, o reajuste real con cedido à maioria das categorias funcionais, não corresponde a 10 % do índice anunciado, uma vez que os cálculos não são efetuados levando-se em conta as vantagens supra referidas.

SALA DAS SESADES, 24 de maio de 1.994.

DIRLEI PEREIRA DA SILVA

Vereadon - autor